

Julgamentos em Sessão Virtual							
Início da Sessão Virtual	Previsão de término	Processo	Repercussão Geral	Número do Tema	Discussão	Tese final firmada	Andamento atualizado
28/08/2020	Julgamento suspenso	RE 700922	Sim	651 - Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.	Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição, em que se discute a constitucionalidade do art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Sustenta-se que não há impedimento a que a exação tenha a mesma base de cálculo da Cofins, pois ambas teriam fundamento no art. 195, I, b, da Constituição federal, e não no § 4º do referido artigo.	Julgamento suspenso. Pedido de vista pelo Min. Dias Toffoli	Placar Atual: 2x1 Relator Marco Aurélio: Inconstitucional Acompanha o relator: Edson Fachin Voto divergente: Alexandre de Moraes. Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Dias Toffoli
28/08/2020	-	AR 2297	Não	-	AÇÃO RESCISÓRIA. IPI. CREDITAMENTO. NÃO-CUMULATIVIDADE. AQUISIÇÃO DE INSUMOS ISENTOS, SUJEITOS À ALÍQUOTA ZERO E NÃO TRIBUTADOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. CPC/73, ART. 485, V. CF/88, ART. 153, § 3º, II. Saber se o acórdão rescindendo viola literal disposição de lei.	Em andamento	Em andamento
28/08/2020	Julgamento suspenso	RE 1167509	Sim	1020 - Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município.	Recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos artigos 30, inciso I, 146 e 152 da Constituição Federal, e do princípio da territorialidade, a constitucionalidade de dispositivo da Lei no 14.042/2005, do Município de São Paulo, que impõe a empresas prestadoras de serviço nessa região e sediadas fora do respectivo território a obrigação de se cadastrarem na Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, sob pena de o tomador do serviço efetuar a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.	Julgamento suspenso. Pedido de vista pelo Min. Gilmar Mendes.	Placar Atual: 1x1 Acompanha o relator: Edson Fachin e Ricardo Lewandowski. Relator Marco Aurélio: É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços — ISS quando descumprida a obrigação acessória Voto divergente: Alexandre de Moraes, Carmen Lucia e Dias Toffoli. Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Gilmar Mendes.
18/09/2020	Julgamento suspenso	RE 1187264	Sim	1048 - Inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.	Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Dias Toffoli	Placar atual: 3X3 Relator: Marco Aurélio Acompanha o relator: Ricardo Lewandowski e Carmen Lucia Tese do Relator: Surge incompatível, com a Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB. Diverge do relator: Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Gilmar Mendes. Julgamento suspenso. Pedido de Vista pelo Min. Dias Toffoli
02/10/2020	09/10/2020	ADI 4281	Não	-	ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE. DECRETO Nº 54.177-SP. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 1º, CAPUT, 5º, II e LIV, 22, IV, 145, § 1º, 150, I e § 7º e 170, IV. Saber se os dispositivos atacados ofendem os princípios do equilíbrio federativo, da legalidade, da capacidade contributiva, da legalidade tributária e da livre concorrência.	Em andamento	Placar atual: 5x1 (Luiz Fux impedido) Relatora Rosa Weber: Procedente. Acompanha o Relator: Carmen Lucia, Edson Fachin, Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski. Diverge do Relator: Alexandre de Moraes.